

SUMULA: Dispõem sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Capanema, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) - O brasão MUNICIPAL
- b) - A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) - O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Capanema, os exemplares confecionados nos termos e dás positivas da presente lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respetiva confecção constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados à exibição. Proceder ou não é iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo/ou Executivo e com autorização especial escrita, quando execução for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma identica procer-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou de Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal,

§ 3º - É proibida a colocação e reprodução danto do Brasão como da Bandeira Municipal para serviços de propaganda, política, ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização / especial o peneficiente deverá fazer prova de peça e reproduzida, com arquivamento exemplar do departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e a observação dos módulos, cores e palavras.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Capanema de autoria do heraldista Prof. Arcines Antonio Peixoto Faria, da Encyclopédia heraldica municipalista, será ESQUARTELADA EM QUADRANTES, SENDO OS QUATRO VERDES CONSTITUIDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS CARREGADAS DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DISPOSTAS DUAS A DUAS EM BANDA OU EM BARA, QUE PARTEM DOS VERTICES DE UM TRIANGULO BRANCO CENTRAL ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º = De conformidade com a tradição da heraldica portuguesa, da qual herdanos é canônes e regras, as Bandeiras Municipais podem ser cíavadas sextavadas, esquarteladas, e tecidas tendo por cores as mesmas contantes no campo do estudo, ostentando ao centro com a talha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicada.

§ 2º - A bandeira Municipal de Capanema, obedece a regra geral sendo esquartelada em saltor, isto é, constituida por faixas que unem os cantos da Bandeira estrenguendo-se ao centro, dando uma figura geométrica onde se aplica o Brasão.

§ 3º - O Brasão aplicado na Bandeira Municipal representa o Governo Municipal, e o retângulo onde é contido representa a Própria Cidade-Sede do município, a cor Branca é símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre faixas vermelhas, que partem sobre o vértice do retângulo central esquartelada a Bandeira representa a hirerdiação do Poder Municipal que se expande a todos os guadantes de seu território , a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor-patrio, audacia, intrepidez, coragem, e valentia. Os quartéis verdes assim constituidos, representa as PROPRIEDADES RURAIS EXISTENTES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, a cor verde é sim-

velo da honra, sivilidade, abundancia, alegria; é a cor simbolica da "esperança" e , é verde porque lembra dos campos verdejantes na primavera fazendo esperar a copiosa colheita.

Art. 7º - De conformidade com as regras heraldicas a Bandeira Municipal, dará dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatroze) módulo de altura da talha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - a Bandeira Municipal poderá ser representada em bandeirinhas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heraldicas .

Art.8º - No gabinete do prefeito municipal será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta do município, quer seja por conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como todos e qualquer ato relacionadas a mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira, deverá ser efetuada em solenidade sívica, pedindo ser designada um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de uma marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado de todos os presentes que prestando a continência de juramento, braço direito estendido e mãos espalmadas para baixo), versando nas seguintes palavras: "JUBO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CARANEMA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEADDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento sera consignado em ata conforme determina o artigo.

Art.9º - As Bandeiras velhas rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33º do decreto lei n º 4.925 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato do livro especial.

§ Único - Não será insinuada, mas recolhida ao museu histórico municipal, o exemplar de todos os fatos da Bandeira Municipal ao qual esteja ligada ao fato de relevante significado histórico do município como no caso da 1ª Bandeira inaugurada após sua instituição.

Art. 10º - a Bandeira Municipal deve ser hasteada de sel, a sel, permitindo o seu uso à noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminada; Normalmente far-se-á o hasteamento às sete horas ao arriamente as dezesseis horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará dispêsta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual fer também hasteada, ficando a Nacional ao Centro, ladoada pela a Municipal à esquerda e a Estadual à direita, celecando-se a Nacional em plane superior as demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal, é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edificios ou pertas, será celecada ao comprido da sede que ao lado maior do retangulo esteja horizontalmente e a cresa voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salas ou salões, por reuniões, conferencias, ou selenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida a longe da parede, por tráz da cadeira da presidencia, ou no legal da tribuna, sempre acima da cabeça do respetivo ocupante, observando-se o dispêsto de paragrafo 1º deste artigo, quando celeca em conjunto com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições próprias do municipio, nos estabelecimentos de ensinos, publicos e particulares, nas instituições particulares de assistencia, letras, artes, ciências, e desportos.

a) - Nos dias de festas ou luto municipal, estadual, ou nacional.

b) - Diariamente nas fachada dos edificios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo municipal, isoladamente em dias de expediente comun e em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas.

c) - Na fachada do edificio-sede do Poder Executivo ficará a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comun sempre que estiver o chefe do executivo, sendo recolhida na ausencia deste.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do Matre, antes de ser baixada, a meia África ou meio mastro, e subir novamente ao topo, antes do ariamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será endicado por um braço de grepe atado junto a lança.

§ Único - Sómente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser feito em dias feriados.

264

Art. 13º - Quando distensida sobre
esquife de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha
de lado da cabeça de morte e a cerea mural de Brasão à direita devendo
ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - nos desfiles, a Bandeira
Naci nel center' com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo
uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando este também estivera
concorrendo ao desfile.

Art. 15º - os estabelecimentos de
ensine municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de hon-
ra, quando não esteja hasteada, de modo precedendo-se com as Bandeiras
Nacionais e Estadual.

Art. 16º - É determinantemente do
ensine municipal, deverão manter a bandeira municipal em servir de pa-
ne de mesa em solenidades, devendo ser obedecida o previsto no § 3º do
artigo 10º da presente lei.

Art. 17º - É preibido o uso e has-
teamento d a Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes
pelo Poder competente.

Seção III
DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - fica o Poder Executive
autORIZADO A constatar serviços de um compositor ou inetituir concurso
entre compostores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único- A regulamentação do Hino
Municipal obedecerá em principio a presente lei e o prescreve no Decre-
to Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV
DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - o Brasão de Armas de Capa
nema , de autoria de heraldista Prof. Arcimedes Antônio Peixoto Baria, /
da Encyclopédia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios
da seguinte forma: ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA COROA RURAL DE OITO
TORRES, DE GENTE, EM CAMPO DE SINOPLA, POSTO EM ABISMO UM ESCUDETE DE ARGENTO /
ARGENTE CARREGADO DE UMA ÁGUA BICINADA DE SABLE, SOBREPOSTO DE UMA /
COROA DE VISCONTE AO TERMO UM ARADA MANUAL DE ARGENTE LADEADA DE SUINOS
DE JAÍDE, COMO APOIS

DO ESCUDO À DIREITA E SINISTRA HASTES DE FEIJÃO SOJA NASCENTES DE UM LIS
TEL DE GOLES, ONDE SE INSCREVE, EM LETRAS ARGENTINAS O TOPOÔNIMO " CAPIANEMA
LADrado BALA DATA " 14 - 12(séc) 1.952."

Unice - o Brasão descrito neste artigo em termos de heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a - o escudo semítico, usado para representar o Brasão de Aras de Capanema, foi o primeire estile do escudo intruduzido em Portugal, per influencia Francesa, e principal fornecedora de nesse nacionalidade.

b - a cerca que o sobrepõem é o simbole universal dos brasões de deminie que, sendendo argente (prata) de cito terres das quais apnas cincs sâo visiveis em prospectivas no desenho, classificada a cidade representada na segunda gauarraz Grandesa, ou seja de comarca.

c - a cer sinepla, (verde) de campe do escude é simbole de honra, civilização, certezia, abundancia, alegria é a cer simbolica da esperança, e a esperança é verde porque lembra os campes verdejantes na primavera, fazendo "esperar" cepiesa celheita;

e - o metal argente (prata) é simbole de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade e a cer sable (preto) simboliza austerioridade, prudencia, moderação, firmeza de caráter à Áqua bicefala de escudete, de origem akemâ é simbole de altos designes, grandes empreendimentos, benignidade, vitória, prosperidade e deminie.

f - as terme (parte inferior do escude) a panôplia constituída pele arreio manual de argente (prata) e as cabeças de asuine de jale (cure), lembram no Brasão as riquezas econômicas do municipio, representadas pele suinocultura e agricultura.

g - no metal jalde(euro) é simbolo de gloria
esplendor, riqueza, soberania.

h - nos ornamentos exteriores, as hastas de feijão seja se natural, apontam o principal produtor oriente da terra davaida e fertil.

i - no listel de gélis(vermelho) cer simbolica da dedicação, amer-pátria, audácia, intrepidez, coragem valentia, inscreve-se em letras Argentinas (prateadas) o topônimo identificador "CAFANEMA" ladeado pela data de sua emancipação politica "14 - 1 - 1.952".

Art. 20º - o Brasão será reproduzido em cliches para timbar a documentação oficial do Município de Capanema, com a representação iconográfica das ceres, em conformidades com a Convención Internacional, quando a impressão é feita a uma só cer e a obediencia das ceres heraldistas quando a impressão é feita em poligrafia.

Art. 21º - objetivada a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em declacemaria, brasões de fechadas flamulas, chibres distintives, medalhas e outras materiais, bem como apostas e objettos de arte, neste que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e ceres heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal de Brasão, para Comenda àqueles que de alguma forma e sem injuras pleticas, tenham merecido justificação a honraria autorgada.

O nome - será a comenda constituída por medalha de Brasão esmaltada em ceres ou em metal-euro ou prata, fixada em lapela com as ceres do Município, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipais de Brasão".

Art. 23º - A presente lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado de Paraná, aos 2 dias de maio de julho de 1973

Registre-se e Publique-se

F. gem. Paulo Gramm

J. Weber
Paulo S. Weber
Prefeito Nomeado.